

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

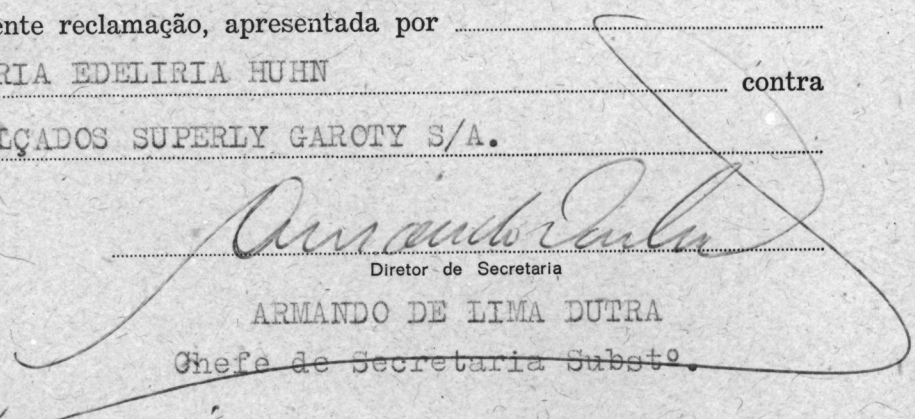
PROC. Nº 177/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS.

autuo a
presente reclamação, apresentada por
MARIA EDELIRIA HUHNN contra
CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.


Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

OBJETO: Av. prév., Saldo sals., 13º sal. prop., Fér. prop., Dev. C.P.,
F.C.T.S.
Total: Cr\$ 1.536,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 144 / 77
Em 18 / 04 / 77

Proc. N.º 177/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MARIA EDELIRIA KUHN

(Reclamante)

aux. de costura

(Profissão)

casada

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

resid. na Vila 5 de maio, Montenegro, RS

portador da C. P. - N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Rua E. Weibull, fundos do presídio, Montenegro.

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada desde 1975 até o dia 05 de abril corrente, percebendo, nos últimos meses, R\$ 3,20 por hora, pagos mensalmente; foi despedida sem justa causa e sem ter a reclamada lhe pago os seus direitos, além de reter sua Carteira de Trabalho, que vem reclamar:

- 1.- AVISO PRÉVIO - 30 dias R\$ 768,00
 - 2.- SALDO DE SALÁRIOS - 5 dias R\$ 128,00
 - 3.- 13 º SALÁRIO PROPORCIONAL - 4/12 R\$ 256,00
 - 4.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 9/12 R\$ 384,00
 - 5.- DEVOLUÇÃO DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO.
 - 6.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01.
- TOTAL PARCIAL..... R\$ 1536,00

A reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 10 de maio próximo, às 13,30 horas, devendo, na ocasião, apresentar as provas de que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Maria Edeliria Kuhn
MARIA EDELIRIA KUHN - Reclte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação à rede
e ao I.N.P.S., através do Of. de Just. Aval.
1000 10.

Montenegro, 18 de 04 de 1974

Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria

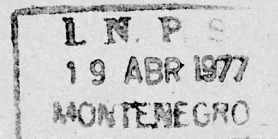
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc.nº 177/77

Rcte: MARIA EDELIRIA KUHN

Reda: CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.



NOTIFICAÇÃO

Y. Miralés E. Steyer-810.074
CHEFE SEÇÃO ARREC. E INSCR. SEGURADOS

Ilmo.Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o P.G.T.S., tendo sido designada audiência para o dia 10 de maio/77 às 13:30-horas.

Montenegro, 18 de abril de 1977

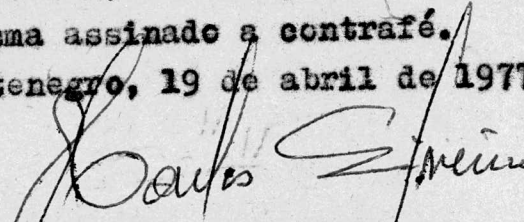
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

~~Chefe de Secretaria Subst.~~


C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa SRA.T.MIRALDA E.STEYER, Chefe Seção Arrec.E.Inscr.SE guros, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de abril de 1977


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 177/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.**
Rua: T.Weibull, fundos do presídio-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante : **MARIA EDELIRIA KUHN**
Reclamado : **CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **dez** (**10** do mês de **maio/77**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 18 de abril de 1977

Paulo Henrique

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário da tarde, no endereço citado, sendo aí, notifiquei CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A na pessoa de seu chefe de pessoal sr. DENIS ANTONIO DE OLIVEIRA .- tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 20 de abril de 1977.

João Carlos da Silva
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº



5/11

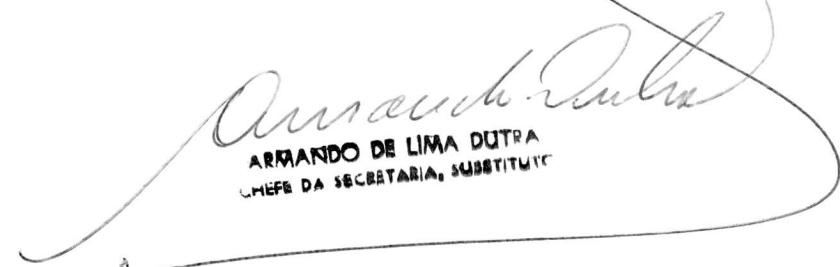
PROCESSO Nº 177/77.....

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE-Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA EDELIRIA KUHN, reclamante e CALÇADOS SUPERLY - GAROTY S/A., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, saldo de salário, 13º salário - proporcional, férias proporcionais, devolução da Carteira de Trabalho e FGTS. Presente a reclamada, ausente a reclamante. Pela Junta foi determinado o arquivamento da reclamatória em face do não comparecimento da reclamante. Custas, pela reclamante, no valor de Cr\$ 138,00, ficando dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 05 de 1947

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO